



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público Militar
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 89/CSMPM, de 19 de outubro de 2016. ¹
(Alterada pela Resolução nº 97/CSMPM, de 8 de novembro de 2017)

Dispõe sobre a designação e a substituição de membros, com a redistribuição de feitos e audiências, em face da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, no âmbito do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhes conferem as alíneas 'c' e 'd' do inciso I do art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e em atenção aos artigos 11, 12, 20, § 3º, 25 a 57, e 69 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº. 01/2014, que orienta a regulamentação da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

Das Unidades e dos Ofícios do Ministério Público Militar

Seção I

Das Unidades do Ministério Público Militar

Art. 1º Constituem unidades do Ministério Público Militar, na conformidade do artigo 147 da Lei Complementar nº 75/1993, a Procuradoria-Geral de Justiça Militar e as Procuradorias de Justiça Militar.

§ 1º. A Procuradoria-Geral de Justiça Militar tem sede em Brasília, Distrito Federal.

§ 2º. As Procuradorias de Justiça Militar têm as seguintes denominações e sedes:

I - Procuradorias da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro e no Espírito Santo, sediadas no Rio de Janeiro/RJ:

¹ Republicação no Diário Oficial da União nº 217, Seção 1, Página 92, de 11 de novembro de 2016.

a) 1ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 1ª Auditoria da 1ª CJM;

b) 2ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 2ª Auditoria da 1ª CJM;

c) 3ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 3ª Auditoria da 1ª CJM;

d) 4ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 4ª Auditoria da 1ª CJM;

e) 5ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios especializados em investigação e controle externo;

f) 6ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios especializados em investigação e controle externo.

II - Procuradorias da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo, sediadas em São Paulo/SP:

a) 1ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 1ª Auditoria da 2ª CJM;

b) 2ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 2ª Auditoria da 2ª CJM.

III - Procuradorias da Procuradoria de Justiça Militar no Rio Grande do Sul:

a) Procuradoria de Justiça Militar no Rio Grande do Sul, com ofícios gerais, sediada em Porto Alegre/RS, com exercício perante a 1ª Auditoria da 3ª CJM;

b) Procuradoria de Justiça Militar no Rio Grande do Sul, com ofícios gerais, sediada em Bagé/RS, com exercício perante a 2ª Auditoria da 3ª CJM;

c) Procuradoria de Justiça Militar no Rio Grande do Sul, com ofícios gerais, sediada em Santa Maria/RS, com exercício perante a 3ª Auditoria da 3ª CJM.

IV - Procuradoria de Justiça Militar em Minas Gerais, com ofícios gerais, sediada em Juiz de Fora/MG, com exercício perante a Auditoria da 4ª CJM;

V - Procuradoria de Justiça Militar no Paraná e em Santa Catarina, com ofícios gerais, sediada em Curitiba/PR, com exercício perante a Auditoria da 5ª CJM;

VI - Procuradoria de Justiça Militar na Bahia e em Sergipe, com ofícios gerais, sediada em Salvador/BA, com exercício perante a Auditoria da 6ª CJM;

VII - Procuradoria de Justiça Militar em Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, com ofícios gerais, sediada em Recife/PE, com exercício perante a Auditoria da 7ª CJM;

VIII - Procuradoria de Justiça Militar no Pará, Amapá e Maranhão, com ofícios gerais, sediada em Belém/PA, com exercício perante a Auditoria da 8ª CJM;

IX - Procuradoria de Justiça Militar em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com ofícios gerais, sediada em Campo Grande/MS, com exercício perante a Auditoria da 9ª CJM;

X - Procuradoria de Justiça Militar no Ceará e Piauí, com ofícios gerais, sediada em Fortaleza/CE, com exercício perante a Auditoria da 10ª CJM;

XI - Procuradorias da Procuradoria de Justiça Militar no Distrito Federal, Goiás e Tocantins, sediadas em Brasília/DF:

a) 1ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 1ª Auditoria da 11ª CJM;

b) 2ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 2ª Auditoria da 11ª CJM.

XII - Procuradoria de Justiça Militar no Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, sediada em Manaus/AM, com ofícios gerais, com exercício perante a Auditoria da 12ª CJM.

§ 3º. Poderão ser criadas pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público Militar, Divisões das Procuradorias de Justiça Militar, em razão de especialização, em local diverso da sede, ficando a elas vinculado o Colégio da Unidade, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2014, do Conselho de Assessoramento Superior.

Seção II

Da criação e da distribuição dos Ofícios

Art. 2º. Constituem ofícios do Ministério Público Militar os 79 (setenta e nove) cargos de membros existentes quando da vigência da Lei nº 13.024/2014, sendo 13 (treze) cargos de Subprocurador-Geral de Justiça Militar, 22 (vinte e dois) cargos de Procurador de Justiça Militar e 44 (quarenta e quatro) cargos de Promotor de Justiça Militar.

Parágrafo único. A criação de novos cargos de membros implicará, de forma automática, o acréscimo correspondente de novos ofícios.

Art. 3º. Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça Militar fixar o número e distribuir os ofícios entre as unidades.

Art. 4º. Os ofícios correspondentes aos cargos de Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar serão distribuídos na unidade Procuradoria-Geral de Justiça Militar, e os ofícios correspondentes aos cargos de Procurador de Justiça Militar e de Promotor de Justiça Militar serão distribuídos nas unidades Procuradorias de Justiça Militar.

CAPÍTULO II

Da organização das unidades e da fixação das atribuições dos ofícios

Art. 5º. Consideram-se os ofícios ordenados por unidade, em número correspondente ao seu quadro efetivo, segundo a situação existente quando da vigência da Lei nº 13.024/2014.

§ 1º. Os ofícios de investigação e controle externo constituem ofícios especializados.

§ 2º. Poderão ser criados outros ofícios especializados na hipótese de alteração da competência da Justiça Militar da União, observando-se a utilização dos critérios previstos no art. 16 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

Art. 6º. As atribuições dos ofícios serão fixadas por Resolução específica do Conselho Superior do Ministério Público Militar, observando-se os princípios estabelecidos no art. 19 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

Parágrafo único. A alteração das atribuições de ofícios já instalados dar-se-á por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça Militar, do Conselho Superior do Ministério Público Militar ou do Colégio da Unidade.

CAPÍTULO III

Da distribuição de feitos

Art. 7º. A distribuição de feitos para os ofícios instalados será imediata, automatizada, aleatória, impessoal, equitativa e contínua e levará em conta a divisão de atribuições e o quadro efetivo da unidade, consoante os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014. *(Texto alterado pela Resolução nº 97/CSMPM)*

Art. 8º. A atuação em ofício será individual, admitida de forma conjunta em um ou mais feitos determinados ou em funções específicas, por meio de designação do Procurador-Geral de Justiça Militar, preservado o princípio do promotor natural.

Parágrafo único. Quando a atuação conjunta se der perante órgãos jurisdicionais diferentes dos previstos para o nível da carreira, observar-se-á o disposto no art. 131, XI, da Lei Complementar nº 75/1993.

CAPÍTULO IV

Das substituições

SEÇÃO I

Disposições gerais

Art. 9º. Uma vez distribuídos, os feitos permanecem vinculados aos ofícios, ainda que vagos, ausente por qualquer motivo o seu titular ou suspensa a designação.

Art. 10. Será designado membro para atuação em substituição nas hipóteses previstas no art. 26, I, II, III, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

Art. 11. Os membros que tenham sido designados para atuação conjunta pelo Procurador-Geral de Justiça Militar substituir-se-ão reciprocamente nos respectivos feitos ou funções.

Art. 12. O membro designado em substituição responde pelos feitos judiciais recebidos no período da substituição e por todos os feitos extrajudiciais do acervo do ofício substituído, bem como pelas audiências e sessões respectivas, salvo se ocorrer coincidência de data e horário destas, hipótese em que a substituição para tais atos processuais

recairá sobre os demais membros da mesma unidade, mediante compensação, nos termos definidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar.

§ 1º. Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.

§ 2º. Os feitos recebidos anteriormente ao período da substituição continuarão sob a responsabilidade do membro designado para officiar à época, salvo se o vencimento ocorrer durante o período de afastamento; neste caso, caberá ao membro designado em substituição a adoção das medidas urgentes e todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito.

§ 3º. Cumpre à Secretaria do membro substituído ou à Secretaria da unidade, quando atender a mais de um ofício, apresentar ao membro designado em substituição relação dos feitos de que trata o parágrafo anterior, apontando as datas de vista aos membros substituídos e os prazos processuais e prescricionais.

§ 4º. Deverá o ofício a ser substituído alertar o membro designado em substituição sobre eventuais medidas previstas no parágrafo 2º deste artigo, a fim de que este, se desejar, tenha acesso aos autos independentemente de se encontrar em período anterior àquele designado para substituir.

§ 5º. A estrutura de apoio administrativo e processual do membro substituído ficará à disposição do membro designado em substituição, para controle e apoio nos feitos que caberiam ao membro substituído.

SEÇÃO II

Substituições cumulativas

Art. 13. As substituições cumulativas na Procuradoria-Geral de Justiça Militar serão realizadas por Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar, observada a ordem de antiguidade.

Parágrafo único. A recusa ou desistência da substituição dependerá de prévia concordância do ofício seguinte a ser consultado, e assim sucessivamente, obedecida a ordem de antiguidade da lista.

Art. 14. As substituições cumulativas nas Procuradorias de Justiça Militar serão realizadas por Procuradores de Justiça Militar e por Promotores de Justiça Militar.

Art. 15. A designação de membro em substituição que importe acumulação de ofícios não poderá superar o prazo máximo e contínuo de 90 (noventa) dias, salvo se não houver outro membro apto à substituição na mesma unidade.

§ 1º. Poderá ser realizada designação para período parcial da vacância ou ausência.

§ 2º. O número máximo e contínuo de dias de substituição cumulativa poderá ser definido pelo Procurador-Geral de Justiça Militar ou pelo Colégio da Unidade, a fim de manter a alternância das designações e evitar, quando possível, a acumulação de ofícios sem a correspondente remuneração, em face de eventual limitação do teto constitucional.

Art. 16. A designação de membro em substituição que importe acumulação de ofícios estará condicionada à demonstração da regularidade com o serviço.

§ 1º. Considera-se regularidade de serviço a ausência de registro de prazo esgotado sem a devida manifestação, bem como a inexistência de feitos judiciais e extrajudiciais conclusos ou distribuídos ao membro há mais de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Caberá à Corregedoria do Ministério Público Militar manter cadastro atualizado dos membros em situação de regularidade com o serviço.

Art. 17. A designação em substituição prevista nos arts. 143, §§ 1º e 2º e 145, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, não importará acumulação de ofícios.

Art. 18. A designação em substituição cumulativa deverá observar os critérios previstos no Ato Conjunto PGR/CASMPU 01/2014 e nos demais Atos Conjuntos e nas normas em vigor.

Art. 19. A designação de membros em substituição observará a ordem de antiguidade. Se não houver membro habilitado à substituição na mesma unidade, o Procurador-Geral de Justiça Militar designará membro para atuação em substituição que importe acumulação de ofícios, independentemente de prévia manifestação de vontade, nos termos do art. 124, inciso XIII, alínea "c", da LC nº 75/1993.

§ 1º. Na substituição de membros com atuação na mesma unidade sede, haverá preferência entre os que constituam ofícios da mesma especialidade.

§ 2º. A alternância das designações a que se refere o art. 39, III, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 dar-se-á, preferencialmente, a cada 15 (quinze) dias de

efetiva substituição, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 35 do referido Ato Conjunto.

§ 3º. A alternância observará a sequência dos ofícios constantes das listas de designação em substituição por unidades e por localidades, até contemplar todos os ofícios. Caberá ao Departamento de Documentação Jurídica, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, e às Secretarias de cada unidade, no âmbito das Procuradorias de Justiça Militar, formular as listas de designação em substituição.

§ 4º. Nas hipóteses de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias e inferiores a 30 (trinta) dias, o período poderá ser dividido proporcionalmente entre os demais membros da unidade, de forma a contemplar iguais designações.

§ 5º. Caberá ao Departamento de Documentação Jurídica, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça Militar e à Secretaria de cada unidade, no âmbito das Procuradorias de Justiça Militar, promover a imediata redistribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais dos ofícios substituídos aos ofícios substitutos.

Art. 20. Homologada a lista, as designações far-se-ão automaticamente, na ordem e segundo as preferências manifestadas quando de sua elaboração.

Art. 21. O Procurador-Geral de Justiça Militar poderá delegar aos chefes das unidades a atribuição para designação dos membros em substituição, conforme a lista homologada.

Art. 22. Caberá ao Departamento de Documentação Jurídica o controle dos prazos de substituição dos Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar e aos Procuradores de Justiça Militar e à Secretaria de cada unidade, no âmbito das Procuradorias de Justiça Militar, o cumprimento da lista homologada.

SEÇÃO III

Da gratificação por substituição que importe acumulação de ofícios

Art. 23. A gratificação será devida aos membros que forem designados em substituição por acumulação de ofícios, desde que ela importe atuação por período superior a 3 (três) dias úteis, observadas as vedações legais.

Parágrafo único. O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do membro designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago *pro rata tempore*, computado todo o período de substituição com acumulação.

Art. 24. A substituição simples com deslocamento para unidade diversa da sede ou da unidade da Federação poderá ser feita em atendimento a interesse individual de membro, sem ônus ou com ônus limitado para a Administração.

§ 1º. Ao surgir a necessidade de substituição, publicar-se-á a existência do ofício vago e a possibilidade da designação de substituição por interesse individual.

§ 2º. O deferimento de substituição por interesse individual deverá levar em conta a classe na carreira e a regularidade do serviço da unidade de origem do substituído.

§ 3º. Na hipótese de ausência de interessados na substituição por interesse individual, o Procurador-Geral de Justiça Militar consultará os membros da mesma classe da carreira para substituição com ônus da Administração. Se não houver interessado da mesma classe, poderá ser indicado membro de classe diversa, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público Militar.

§ 4º. As designações em substituição que importem deslocamento do membro de sua sede funcional dar-se-ão, quando possível, no âmbito da mesma unidade da Federação.

Art. 25. Nas ausências inferiores ou iguais a 3 (três) dias úteis aplicar-se-á, preferencialmente, a redistribuição de feitos, audiências e sessões, segundo critérios estabelecidos na Resolução nº 64, de 13 de dezembro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sem óbice à possibilidade de designação de substituído em cumulação.

Art. 26. A redistribuição de feitos, audiências e sessões será feita preferencialmente entre os membros da mesma especialidade.

Art. 27. As unidades poderão organizar, se for o caso, proposta de lista para designação em substituição em outra unidade da Federação, a partir da manifestação de vontade dos membros interessados dirigida à substituição em uma ou mais localidades.

CAPÍTULO V

Do Colégio da Unidade

Art. 28. O Colégio da Unidade será composto pelos membros em exercício na respectiva unidade.

§ 1º. O Colégio da Unidade será presidido pelo Procurador-Chefe, Coordenador ou Representante da Unidade designado pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar; na ausência destes, pelo Procurador de Justiça Militar mais antigo; se vago o cargo de Procurador de Justiça Militar, pelo Promotor de Justiça Militar mais antigo, salvo se houver recusa.

§ 2º. As reuniões do Colégio da Unidade serão secretariadas pelo secretário administrativo da unidade ou por outro servidor ou, ainda, por membro designado para o encargo pelo Presidente do Colégio da Unidade.

Art. 29. Compete ao Colégio da Unidade:

I - propor alteração nos critérios de distribuição dos feitos e audiências aos escritórios da unidade;

II - deliberar sobre acordos locais acerca de critérios de substituição;

III - deliberar sobre proposta do número máximo contínuo de dias de substituição cumulativa na unidade;

IV - deliberar sobre propostas e expedir orientações e recomendações jurídicas na respectiva área circunscricional de atuação.

Parágrafo único. A proposta de acordo local sobre substituição, redistribuição de feitos, distribuição de audiências, férias ou prazo máximo e contínuo de substituição cumulativa, aprovada pelo Colégio da Unidade, dependerá da homologação pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

CAPÍTULO VI

Das disposições comuns e finais

Art. 30. As regras previstas nesta Resolução não impedem a substituição recíproca, eventual e episódica de membro em efetivo exercício por outro lotado na mesma unidade na prática de atos processuais determinados, audiências e sessões, bem como a atuação conjunta, conforme designação do Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 31. As dúvidas e os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, que poderá submetê-los à apreciação do Conselho Superior, propondo a regulamentação quando a relevância do tema assim o exigir.

Art. 32. Esta Resolução será revista após 1 (um) ano de sua implementação.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor 90 (noventa dias) após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. Jaime de Cassio Miranda
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente

Dr. Mário Sérgio Marques Soares
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Roberto Coutinho
Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Edmar Jorge de Almeida
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Alexandre Concesi
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Arilma Cunha da Silva
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dr. José Garcia de Freitas Junior
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Herminia Célia Raymundo
Corregedora-Geral do MPM
Conselheira

Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Dr. Giovanni Rattacaso
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Claudio Roberto de Bortolli
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro